



ERRATA N°02/2019

**REGULAMENTO DO ÍNDICE MUNICIPAL DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE -
IQM 2019**

ONDE SE LÊ:

2.4 Para os municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral –CGIRSRMS e do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - Comares –UL, os respectivos modelos de Formulários de Coleta de Dados serão posteriormente publicados na página do IQM 2019, conforme plano de metas dos consórcios, [www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br/certificacao) /certificacao.

2.5 Conforme parágrafo 6º do art. 18, a partir de 2018, o município deverá atender ao definido pelo Decreto n º 32.483/2017, alterado pelo Decreto n º 32.926/2018, quanto à criação do Fundo Específico de Meio Ambiente:

“§ 6º O repasse do recurso definido no parágrafo 1º deste artigo estará condicionado a apresentação da Lei de criação de Fundo Específico de Meio Ambiente, o qual recepcionará o referido recurso”.

LEIA-SE:

2.4 Para os municípios integrantes do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral –CGIRSRMS e do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Limoeiro do Norte - Comares – UL, os respectivos modelos de Formulários de Coleta de Dados serão posteriormente publicados na página do IQM 2019, conforme plano de metas dos consórcios, [www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br/certificacao) /certificacao.

2.5 Para os municípios integrantes do Consórcio para Aterro de Resíduos Sólidos - Unidade Crato (COMARES/UC) e Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL), será aceito para comprovação dos Itens 1.1, 1.2 e 1.4 do Formulário 18 A (Ano 1), Ata de Alteração do Contrato de Consórcio, assumindo Compromisso de Alteração do Contrato de Consórcio em 2019 para atender aos objetivos de gestão integrada de resíduos sólidos, com a inclusão dos seguintes temas e/ou anexos:

- Definição do quadro de pessoal, cargos e empregos públicos;
- Definição das leis ou instrumentos jurídicos uniformes de planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos;
- Previsão da instituição da taxa de resíduos sólidos domiciliares;

- Definição das leis uniformes de gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos;
- Definição do Superintendente, Secretário Executivo ou Gestor Ambiental residente; **(Para o caso de não existir ainda essa definição)**
- Aprovação do Plano de Coletas Seletivas Múltiplas e seu cronograma de metas, incluindo minimamente os resíduos domiciliares orgânicos e secos, resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos.

2.6 Conforme parágrafo 6º do art. 18, a partir de 2018, o município deverá atender ao definido pelo Decreto n º 32.483/2017, alterado pelo Decreto n º 32.926/2018, quanto à criação do Fundo Específico de Meio Ambiente:

“§ 6º O repasse do recurso definido no parágrafo 1º deste artigo estará condicionado a apresentação da Lei de criação de Fundo Específico de Meio Ambiente, o qual recepcionará o referido recurso”.

ONDE SE LÊ:

7.2 O atendimento ao público ocorrerá via telefone, (85) 3101.1230/1250/1251, e via e-mail (iqm@sema.ce.gov.br).

LEIA-SE:

7.2 O atendimento ao público ocorrerá via telefone, (85) 3101.1230/1250 /1251, e via e-mail (iqm2019@sema.ce.gov.br).